

LEI Nº 1.206/92

-

DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SALARI-  
RIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espíri-  
to Santo, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA  
a seguinte LEI:

Art. 1º - Os reajustes dos vencimentos e vantagens dos Servi-  
dores públicos municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Pú-  
blicos do Município de Itapemirim acontecerão trimestralmente nas  
seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) da taxa referencial (TR) efetivada -  
no trimestre imediato anterior, devidamente acumulada, ou, outro  
índice que vier a substituir a TR.

II - As datas-base para o reajuste serão: 1º de janeiro, 1º  
de abril, 1º de julho e 1º de outubro, iniciando-se em 1º/01/1993.

Parágrafo único - Dentro das possibilidades do erário, pode-  
rão ser concedidas antecipações salariais, descontadas por ocasião  
do reajuste de que trata o inciso I.

Art. 2º - As datas-base para o aumento real da categoria, fi-  
cam estabelecidas semestralmente nas seguintes datas: 1º de março  
e 1º de setembro de cada ano, independentemente dos reajustes nor-  
mais nos termos do artigo anterior e através de entendimentos com  
o Sindicato de jurisdição, no território.

Art. 3º - Em 1º de setembro do corrente ano, os Servidores Pú-  
blicos Municipais terão um reajuste de 100% (cem por cento), para  
cobrir as perdas já ocorridas.

Parágrafo único - Exclui-se desta condição as categorias que  
já tenham sido reajustadas, especialmente das Autarquias Municipa-  
is.



Art. 4º - Fica concedido aos Servidores Municipais, à partir de 1º de outubro do ano corrente, reajuste salarial equivalente à infração mensal do mês de setembro/92, tomando-se por base a taxa referencial - TR.

Art. 5º - Não serão considerados para efeito desta Lei, os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a estes aplicando-se-lhes o disposto naquela legislação.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o município não poderá dispender mais que 65% (sessenta e cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Art. 7º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

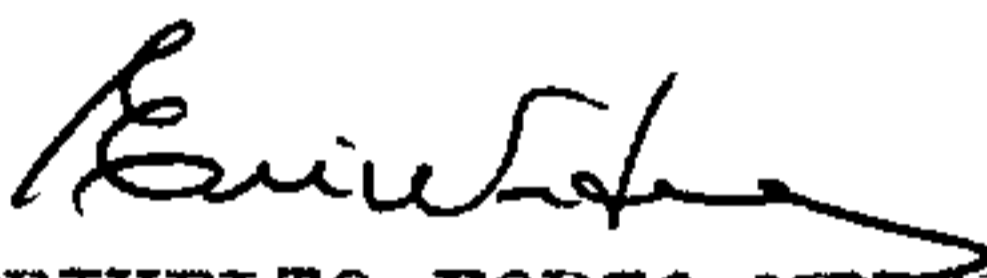
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

ITAPEMIRIM(ES), 28 DE SETEMBRO DE 1992.

  
ERIVELTO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL